

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 1999, DO SENADO FEDERAL, QUE
INSTITUI A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARA
CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(PL 1.921/99 – TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA)**

Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº 1.921, DE 1999

**(Institui a tarifa social de energia elétrica para consumidores de baixa
renda e dá outras providências.**

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CARLOS ZARATTINI

EMENDA ADITIVA

Adiciona-se artigo ao Substitutivo ao Projeto de Lei 1.921, de 1.999:

“ Art. Os custos referentes aos equipamentos, e respectivas instalações, necessários para a medição e controle da energia elétrica em cuja tarifa se aplicam descontos especiais relativos ao consumo com atividades de irrigação e com aquicultura serão de responsabilidade da concessionária ou permissionária de distribuição no caso das unidades consumidoras serem enquadradas na classificação de agricultura familiar nos termos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 ou estarem localizadas em assentamentos de reforma agrária.

JUSTIFICATIVA

Para que sejam aplicados os descontos especiais na tarifa de fornecimento relativas ao consumo de energia elétrica nas atividades de irrigação e na aquicultura, faz-se necessário a instalação de aparelhos de medição especiais. Os custos referentes à instalação destes equipamentos são hoje do consumidor interessado. Por serem estes custos muito altos, faz-se necessário que agricultura familiar e os assentamentos de reforma agrária sejam exceituados desta regra geral.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2007.

Deputado Fernando Ferro

PT/PE